



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo N°	310.805/2022
Fis N°	15
Rubrica	01

1 **ATA N° 30/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 10/08/2023** - Ata de  
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6 realizada às dezessete horas do dia dez de agosto de dois mil e vinte e três, na qual  
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de  
8 nomeações n° 012/2021 e n° 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**  
9 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida Marcia**  
10 **da Costa Mendonça Damasceno**, **Jessé Silveira de Souza Junior**, **Priscila Rosemere**  
11 **Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro**  
12 **Barreto**. Reunião realizada de forma presencial. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada  
13 a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes todos os  
14 membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo N°**  
15 **310.805/2022 referente ao Pedido de Aposentadoria por Invalidez do Servidor Pedro**  
16 **Santana Filho, Cargo Guarda Municipal, matrícula n° 730.053. INTRODUÇÃO:** Na  
17 condução, assumiu a palavra o presidente Dr. Adilson Gusmão que apresentou o processo  
18 informando que o mesmo foi encaminhado pela Servidora Hélida Marcia, coordenadora do  
19 setor de análise e concessão de benefícios e pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar  
20 Viana, conforme despachos de fls. 84 do Diretor Previdenciário e de fl. 97 e planilha de fl.  
21 98, transcrito o despacho de fl. 97: *“Após análise da documentação emitida pela Secretaria*  
22 *Municipal Adjunta de Recursos Humanos – SEMARH, em especial a Certidão Discriminativa*  
23 *dos Assentamentos Funcionais de fls. 14 e CTC de fls.15 e 16 , acostada aos autos.*  
24 *Verifica-se que o requerente conta com um total de tempo de serviço e contribuição de 17*  
25 *anos, 00 meses e 17 dias, sendo que a certidão discriminativa consta um total de 30% de*  
26 *adicional para recebimento de referido percentual. Após a notificação a SEMARH, ela*  
27 *informou que não há impedimento pra concessão do percentual, como consta em despacho*  
28 *de fls. 02 verso. Face ao exposto, encaminho o processo para análise e pronunciamento*  
29 *desta comissão”* Após leitura do despacho e análise do processo os membros destacam os  
30 seguintes pontos: **1)** Acostado em fls. 04/06, publicação de junta médica e cópia do parecer  
31 final de junta médica pericial, que concluiu pela a aposentadoria por invalidez por doença  
32 não incluída no rol de doenças graves o que gera a concessão por invalidez proporcional ao

1



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

33 tempo de contribuição no dia 25 de maio de 2022; 2) Acostado em fl. 07, requerimento para  
34 prosseguimento ao processo de aposentadoria datado em 10/06/2022; 3) Acostado em fls.  
35 08/13 cópia da documentação pessoal do servidor; 4) Acostado em fl. 14, a Certidão  
36 Discriminativa dos Assentamentos Funcionais, emitida pela SEMARH, datada em  
37 18/01/2023 no qual traz as seguintes informações relevantes conforme transcrito:  
38 **"CONTRATADO, em 17.03.2003, para exercer a função de VIGIA, lotado na Guarda**  
39 **Municipal de Macaé, conforme cópia do contrato em anexo. TRANSFORMADO, em**  
40 **09.08.2008, o emprego em cargo público de vigia, no Regime Estatutário, tendo em vista**  
41 **termo de opção e aprovação no Concurso Público, conforme Lei Complementar nº 077/2007**  
42 **de 12.01.2007 e termo de opção de transformação de emprego público em cargo público.**  
43 **(conforme cópia em anexo). TRANSFORMADO, em 20.05.2009, o cargo público de Vigia,**  
44 **no Regime Estatutário, em Guarda Municipal, No Regime Estatutário, conforme Lei**  
45 **nº120/2009. REDENOMINA, em 11.12.2010 o cargo público de vigia, passando a ser**  
46 **designado pelo nome de Guarda Patrimonial, conforme Lei Complementar 161/2010.**  
47 **REDENOMINA, em 24.01.2017 o cargo Guarda Patrimonial passando para Guarda Civil**  
48 **Municipal, mantendo-se as atribuições dispostas na Lei Complementar 161/2010, conforme**  
49 **Lei Complementar nº 266/2017....CONCEDIDA, Licenças médicas conforme Portarias nº**  
50 **582/2016, 1769/2016, 921/2017, 237/2018, 558/2018, 997/2018, 1305/2018, 053/2019,**  
51 **747/2019, 475/2019, 1251/2019 e 2023/2019; JUNTA MÉDICA, para avaliar a capacidade**  
52 **laboral, conforme Portaria nº 1488/2021. ADICIONAIS: CONCEDIDO, a partir de**  
53 **01.01.2008, 05% (cinco por cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por**  
54 **Tempo de Serviço, conforme ficha financeira. CONCEDIDO, a partir de 17.03.2010, 10%**  
55 **(dez por cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço,**  
56 **conforme ficha financeira. CONCEDIDO, a partir de 17.03.2013, 15% (quinze por cento) do**  
57 **vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria nº**  
58 **286/2014. CONCEDIDO, a partir de 17.03.2016, 20% (vinte por cento) do vencimento, por**  
59 **triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria nº 1.018/2016.**  
60 **CONCEDIDO, a partir de 17.03.2019, 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento, por**  
61 **triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria nº 680/2020.**  
62 **CONCEDIDO, a partir de 01.01.2022, 30% (trinta por cento) do vencimento, por triênio, a**  
63 **título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria nº 099/2023"** 5) Acostado em  
64 fls. 15 e 16 a Certidão de Tempo e Contribuição do período estatutário emitida pela



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	30302-123
Fis Nº	16
Rubrica	

65 SEMARH, no qual contabilizou 4.912 dias, ou seja, 13 (treze) anos, 05 (cinco) meses e 17  
66 (dezessete) dias, cabendo destacar que no verso de folha 15, há uma listagem de dedução  
67 do tempo bruto, por faltas injustificadas, no período de 2008 a 2020, nos quais observa-se  
68 as seguintes informações de acordo com a tabela abaixo:

ANO	Nº FALTAS	REGIME
2004	20	CLT
2005	16	CLT
2006	16	CLT
2007	25	CLT
2008	82	ESTATUTÁRIO
2009	47	ESTATUTÁRIO
2010	50	ESTATUTÁRIO
2011	50	ESTATUTÁRIO
2012	46	ESTATUTÁRIO
2013	121	ESTATUTÁRIO
2014	80	ESTATUTÁRIO
2015	55	ESTATUTÁRIO
2016	46	ESTATUTÁRIO
2017	54	ESTATUTÁRIO
2018	9	ESTATUTÁRIO
2020	15	ESTATUTÁRIO

70  
71 Analisando o quadro percebemos que 2008 o servidor teve uma dedução de 82 dias de  
72 faltas, em 2009 foram 47 dias de dedução; em 2010 foram 50 dias; em 2011 foram 50 dias;  
73 em 2012 foram 46 dias; em 2013 foram 121 dias; em 2014 foram 80 dias; em 2015 foram 55  
74 dias; em 2016 foram 46 dias; em 2017 foram 54 dias; em 2018 foram 9 dias; em 2020 foram  
75 15 dias. No total temos 655 dias descontados da vida funcional do servidor no período  
76 estatutário. Nas fls. 16 há uma observação que o servidor também possui faltas a serem  
77 descontadas do tempo celetista referente ao período de 01/06/2004 a 15/10/2007, que  
78 totalizou 77 dias de faltas, dados estes disponíveis em fl. 98, no qual o servidor teve um  
79 redutor de 741 dias descontados da sua vida funcional; 6) Acostado em folhas 62/67 as  
80 fichas financeiras correspondentes a março de 2004 até maio de 2012, nas quais podemos  
81 se observar que constam triênios e que nos meses que contém dias com faltas injustificadas

3



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

82 estas foram descontados do vencimento do servidor; 7) Acostados em fls. 69/80 as fichas  
83 financeiras correspondentes do ano de 2012 até janeiro de 2023 e que podemos observar  
84 também que servidor teve suas faltas injustificadas descontadas de seu vencimento; 8)  
85 Acostado em fl. 84 o despacho da Diretoria Previdenciária no qual solicitou à esta comissão  
86 a análise deste processo em tela, sendo assim ratificando o despacho de fls. 97/98; 9)  
87 Acostado em fls. 85/89, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, sobre o  
88 protocolo nº17001080100078/23-1, que averba junto a matrícula 700053 da Prefeitura de  
89 Macaé, um total de 4.911 dias ou seja, 13 anos, 5 meses e 16 dias, ressaltando que esse  
90 período de 3 anos, 10 meses e 14 dias corresponde ao período celetista da Guarda, quando  
91 o servidor estava sobre aquele regime. 10) O membro **Rodrigo Cavour**, ressaltou que de  
92 acordo com a Lei 011/1998 o período de triênio é contabilizado através de tempo de serviço  
93 prestado à Municipalidade; 11) O membro **Hélida Marcia** explicou a todos que no momento  
94 de confeccionar o Mapa de Tempo de Contribuição, todas as deduções são referentes as  
95 faltas injustificadas. O tempo não contribuído é deduzido do tempo de contribuição total do  
96 servidor. Complementou que se não houver essa dedução informada na certidão de tempo  
97 de contribuição do período estatutário e celetista, o Tribunal de Contas não homologa o  
98 processo. Sendo assim, há necessidade de descontar esse tempo não trabalhado, ou seja,  
99 não contribuído. 12) O membro **Hélida Marcia** explicou também que ao fazer a média das  
100 contribuições esse tempo é deduzido, então ao calcular o real tempo do servidor como  
101 podemos verificar em fl. 98, o tempo real que o servidor possui é **17 anos e 17 dias, ou**  
102 **seja, 6.222 dias e não 19 anos, 1 mês e 3 dias ou 6968 dias.** Quando descontamos as  
103 faltas injustificadas o servidor em tela não possui o tempo de serviço necessário para o  
104 recebimento de 30% (trinta por cento) do percentual de triênio. A Lei Complementar nº  
105 011/98, Subseção II, do que trata de adicional de tempo de serviço traz a seguinte redação  
106 transcrita: "Art. 49. O adicional por Tempo de Serviço é devido à razão de 5 % (cinco por  
107 cento) por cada triênio, incidentes sobre o vencimento de que trata o caput do artigo 38  
108 desta Lei, limitado ao percentual de 55%. § 1º A apuração do tempo de serviço será feita em  
109 dias, cujo número será convertido em ano civil, isto é, de 365 (trezentos e sessenta e cinco)  
110 dias, sendo levado em conta, para este cômputo, somente o tempo de serviço prestado à  
111 municipalidade. (Redação dada pela LC nº 022/2000)" (grifo nosso), sendo assim, se o  
112 servidor não prestou serviço a municipalidade tendo faltas injustificadas, esse período não é  
113 contabilizado. 13) Os membros **Dr. Daniel Valdez, Dr. Adilson Gusmão e Dr. Rodrigo**

4



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	311812123
Fis Nº	16
Rubrica	

114 **Cavour**, ressaltaram que tendo em vista que o processo em tela se trata de um ato  
115 administrativo e funcional sugerem que seja encaminhado um ofício para o setor de  
116 Recursos Humanos para que haja uma análise em conjunto com a Procuradoria Geral do  
117 Município para verificar no caso concreto a quantidade de triênios constantes nas fichas  
118 financeiras do servidor para determinar se está condizente com a vida funcional do servidor,  
119 visto que o tempo de contribuição e tempo de serviço não serão os mesmos se deduzirmos  
120 as faltas constantes na CTC, ficando a pergunta: como ficaria a quantidade de triênios e  
121 quais as providências tomadas a época quanto esse quantitativo de faltas de injustificadas?.

122 **14)** Os membros por unanimidade concordaram com a sugestão dos membros.

123 **CONCLUSÃO:** Os membros, por unanimidade, sugerem pelo **SOBRESTAMENTO COM**  
124 **DILIGÊNCIA**. Para que a Diretoria Previdenciária realize os seguintes prosseguimentos: **1)**

125 Que seja encaminhado ofício para o setor de Recursos Humanos para que haja uma análise  
126 em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para verificar no caso concreto a  
127 quantidade de triênios constantes nas fichas financeiras do servidor para determinar se está  
128 condizente com a vida funcional do servidor visto que o tempo de contribuição e tempo de  
129 serviço não são os mesmos se deduzirmos as faltas constantes na CTC, ficando a pergunta:  
130 como ficaria a quantidade de triênios e quais as providências tomadas à época quanto a  
131 esse quantitativo de faltas injustificadas?. **2)** Que seja dado ciência ao servidor do  
132 prosseguimento; **3)** Que seja dado ciência a Presidência deste Instituto; **4)** Assim que  
133 retornar resposta do ofício, que retorne o mesmo para esta comissão. Nada mais havendo,  
134 às dezesseis horas e trinta minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu,  
135 Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por  
136 mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

137  
138  
139  
140  
141 **Adilson Gusmão dos Santos**

141 **Jesse Silveira de Souza Junior**

142  
143  
144 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

142  
143  
144 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

145



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade

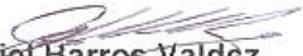
146

147

148

149

150

  
Daniel Barros Valdez

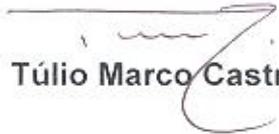
  
Rodrigo de Oliveira Cavour

151

152

153

Hélida Marcia da  Costa Mendonça Damasceno

  
Túlio Marco Castro Barreto